



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 31 JAN. 2019

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº. 0181



LEI Nº. 4297/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito, permitindo a cessão de até 08 (oito) estagiários do quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com a prestação de serviços relevantes e de interesse público.

Parágrafo Único - A cessão prevista no *caput* deste artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo que exerçam suas atividades dentro do Município de Guarapari.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - cessão: ato autorizativo onde o estagiário poderá ser cedido para ter exercício de sua função em outro órgão público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II – órgão cessionário: o órgão onde o estagiário irá exercer suas atividades; e

III – órgão cedente: o órgão de origem e lotação do estagiário cedido.

Art. 3º - Os Estagiários do Poder Executivo Municipal poderão ser cedidos com ônus para atender a demanda do Tribunal de Justiça – **TJ/ES**, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município de Guarapari e de sua população.

Parágrafo Único. A cessão prevista no *caput* será feita por meio de Convênio de Cooperação Técnica a ser formulado entre o Poder Executivo Municipal e o órgão que receberá o estagiário, que serão formalizadas por meio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como, a existência de emergência, urgência ou interesse público que justifique tal conduta.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 31 JAN. 2019

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº 03

0181



Art. 5º - O quantitativo de estagiários cedidos a outro órgão, conforme esta lei, ficará a critério do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a demanda e necessidade deverá ser justificada pelo órgão cessionário/requisitante.

Art. 6º - A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o interesse público.

Parágrafo Único. O termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O cessionário fica obrigado a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.

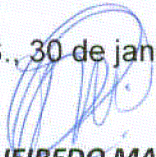
Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no *caput* desde artigo por 03 (três) meses consecutivos ou não ensejará a rescisão do convênio e/ou revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

Art. 8º - Os estagiários cedidos farão jus a competente remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação do Estágio, na forma da lei.

Parágrafo Único - A remuneração, carga horária, delimitações afins deverão ser as mesmas que regem os estagiários no âmbito municipal, não podendo haver discrepância entre aqueles que forem cedidos e os que continuam lotados na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarapari – ES., 30 de janeiro de 2019.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal